

PROCESSO N°

- 92122 -

REG. PROC. N°

—

FL. 1

FOLHA N°

—



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 92

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 60

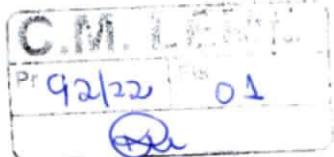
Ano: 2022

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimento do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 27 dias do mês de maio de 2022, autuo  
o PL nº 60/22, que dispõe sobre a concessão  
de "jeton", em fuste.  
Eu, (Assinatura), subscrevi.

N.L. nº 58122



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 117/2022 – SNJ.GP

Leme, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de “jeton” por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**Marcelo Alves de Carvalho Almeida.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1123

Processo 92

Data/Hora: 27/05/2022 12:33:33



KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



CIR. LEME  
02/02/22 02  
De

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 60 /20222

Dispõe sobre a concessão de “jeton” por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

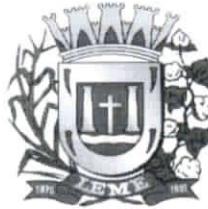
**Art. 1º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de presidente da comissão permanente de licitações e de pregoeiro, um “jeton” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 2º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações e de membro da equipe de apoio em pregões, um “jeton” no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 3º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro do comitê de investimentos, um “jeton” no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais por mês desde que o membro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas no período.

**Art. 4º** Os jetons estabelecidos nesta Lei:

- I – não se incorporarão ao patrimônio pessoal do servidor ou membro para qualquer efeito;
- II – não gerarão qualquer vínculo ou direito adicional em favor do membro;
- III – serão pagos pelo LEMEPREV com recursos provenientes da taxa de administração,



CM/LEME  
Gabinete 03  
Qd

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

IV – serão reajustados automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de maio de 2022.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a fim de ser submetido a exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Leme, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

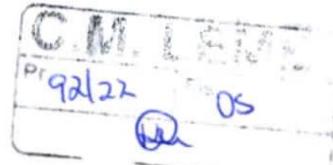
Como é consagrado, a eficiência na prestação do serviço público deve transpassar o fiel cumprimento das atribuições conferidas ao servidor público, exigindo, sobremaneira, a tomada de consciência do papel que o mesmo desempenha perante a comunidade, qual seja, de servir ao público.

E, no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível. Para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor desenvolva atividades e assumam responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor efetivo que venha a desempenhar o encargo de atuar na deliberação dos processos licitatórios e do Comitê de Investimentos, encargo para o qual se exige qualificação permanente, certificação e extrema responsabilidade.

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica realizada pelos servidores membros da Comissão de Licitação e Comitê de Investimentos, que está a exigir conhecimentos específicos, atualização constante da legislação atinente e, somando-se a isso a responsabilidade solidária junto ao dirigente do RPPA, essa responsabilização implica ao servidor vir a responder no âmbito civil, administrativo e penal enquanto designado para o exercício dessas funções.

Por tudo isso tais atuações exigem profunda e criteriosa análise e fiel obediência aos preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, de modo a não se verificar infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Pertinente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenham de tão qualificado encargo.

Prefeitura do Município de Leme, aos 24 de maio de 2022.

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

92/22 06  
G. G. B.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de Diretora Presidente e de Diretora Administrativa e Financeira do Lemeprev-Instituto de Previdência do Município de Leme, **DECLARAMOS** para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa para concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros de equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos e alteração dos valores já existentes, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual no corrente exercício e nos dois subseqüentes e é compatível com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, de acordo com os quadros que demonstramos em anexo. Em seguida, estimamos o impacto Orçamentário e Financeiro trienal da despesa:

Despesa - Jetons - Até dez/2022	R\$ 54.107,19
Despesa – Jetons - Proposta	R\$ 111.045,00
Dotação atualizada disponível até dez/2022	R\$ 2.113.807,20
Impacto Orçamentário até dez/2022	2,69%
Impacto Financeiro até dez/2022	2,47%

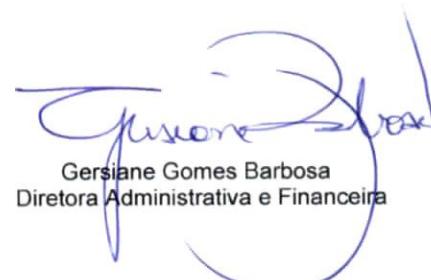
Despesa – Jetons - 2023	R\$74.884,35
Despesa – Jetons- Proposta	R\$151.558,38
Orçamento previsto para 2023	R\$3.000.000,00
Impacto Orçamentário para 2023	2,56%
Impacto Financeiro para 2023	2,25%

Despesa- Jetons - 2024	R\$ 77.280,65
Despesa- Jetons - Proposta	R\$ 156.408,25
Orçamento previsto para 2024	R\$3.097.500,00
Impacto Orçamentário para 2024	2,55%
Impacto Financeiro para 2024	2,25%

Leme, 18 de abril de 2022



Cláudia Nancy Monzani  
Diretora Presidente



Gersiane Gomes Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira

pray

92/22 02

02

Leme, 24 de maio de 2022.

Ofício nº 213

Assunto: Projetos Revisão Lei Complementar nº 840/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando a relevância na aprovação do texto referente à proposta de projeto de lei complementar, visando a revisão da Lei Complementar nº 840/2020 - Reforma Administrativa LEMEPREV e projeto de lei instituindo jetons,

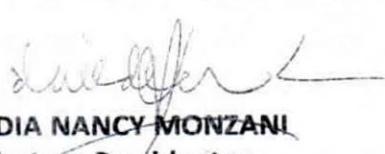
Considerando que as referidas matérias estão sendo aguardadas desde a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências,

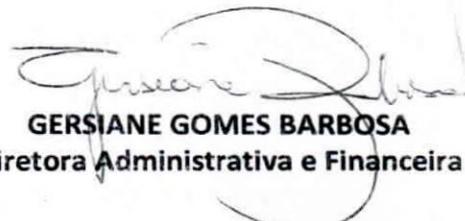
Considerando que tais adequações legais são essenciais para os procedimentos de concurso público (expirado prazo em março último), de eleição de conselheiros para próximo mandato (inicia em janeiro de 2023) e de adequação atuarial,

Considerando que as propostas contam com impacto orçamentário, financeiro e previdenciário positivos, encaminhados anteriormente;

Para tanto, vimos mui respeitosamente, solicitar urgência e reiterar a necessidade de trâmite legislativo, cujas minutas anexamos neste e em e-mail [assessoria.srj@leme.sp.gov.br](mailto:assessoria.srj@leme.sp.gov.br).

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

  
CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente

  
GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

Exmo.Sr.  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
MD.Prefeito do Município  
Leme - SP

Às Expediente

31 / 05 / 2022

PRESIDENTE

6

A(s) Comissão(s) das

C.J.R.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.Q.R.E.

Em 31 / 05 / 2022

Assinatura de Funcionário

~~REVISADA~~

Em 01 de junho de 2022

Com vista às comissões

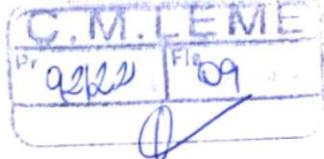
Funcionário B ~~

~~JUNTADA~~

Em 20 de junho de 2022

faço juntada a estes autos pedido  
de legge de urgencia no  
PL 60/22

Funcionário D



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 150/2022-SNJ

Leme, 20 de junho de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2022.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo  
1325

Processo  
92



Data/Hora: 20/06/2022 16:46:05

Senhor Presidente;

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

No tocante ao Projeto de Lei nº 60/2022, que "Dispõe sobre a concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme", venho por meio deste, informar e requerer o quanto segue:

Como é consagrado, a eficiência na prestação do serviço público deve transpassar o fiel cumprimento das atribuições conferidas ao servidor público, exigindo, sobremaneira, a tomada de consciência do papel que o mesmo desempenha perante a comunidade, qual seja, de servir ao público.

E, no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível. Para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor desenvolva atividades e assumam responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor efetivo que venha a desempenhar o encargo de atuar na deliberação dos processos licitatórios e do Comitê de Investimentos, encargo para o qual se exigequalificação permanente, certificação e extrema responsabilidade.

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica realizada pelos servidores membros da Comissão de Licitação e Comitê de Investimentos, que está a exigir conhecimentos específicos, atualização constante da legislação atinente e, somando-se a isso a responsabilidade solidária junto ao dirigente do RPPA, essa responsabilização implica ao servidor vir a responder no âmbito civil, administrativo e penal enquanto designado para o exercício dessas funções.



C.M.LEME  
Pr 92/22 Fls 10  
[Signature]

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Por tudo isso tais atuações exigem profunda e criteriosa análise e fiel obediência aos preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, de modo a não se verificar infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Pertinente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenham de tão qualificado encargo.

Esclarecemos que até a presente data nunca houve pagamento de gratificações ou jetons para nenhuma dessas atividades pelo LEMEPREV.

Os únicos jetons existentes desde a criação do LEMEPREV em 2010 foram aqueles devidos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os quais estão disciplinados atualmente na Lei Complementar nº 840/2020.

Diante do exposto, solicito que Projeto de Lei nº 60/2022, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

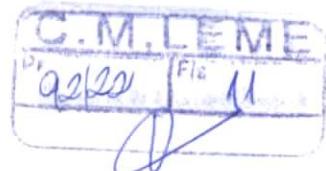
Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor.  
**Marcelo Alves de Carvalho.**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta

JUNTADA

Em 21 de junho de 2022  
Fazão juntada a estes autos o breve  
conjunto da CJF e COFC  
ao pl 60/22  
Funcionário D



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 60/2.022**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão de “jeton” por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimento do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.”.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
e  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

**1.** Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a concessão, por meio de “jeton” para exercício de membro de comissão de licitação, pregoeiro e membro da equipe de apoio de pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV.

**2.** No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, ressalta que, houve a juntada de documento que atesta que o LEMEPREV nunca pagou a seus servidores qualquer pagamento a título de gratificação ou jetons para nenhuma das atividades elencadas no projeto de lei em questão, o que corrobora que a propositura não fere as normas superiores o que o torna legal, e, estando bem redigido e instruído é de parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



3. Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque a proposta em questão vem estimular e proporcionar melhores condições aos servidores do instituto, motivo pelo qual os membros desta Comissão são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa, em primeira votação e em segunda, desde que regularizada a situação do estudo de impacto orçamentário.

Sala das Comissões "Palmo Ferreira Vieira" em 21 de junho de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

**Francisco Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ricardo de Moraes Canata**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Lourdes Silva Camacho**  
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

  
**Ricardo de Moraes Canata**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Cintia Cristina Grossklauss**  
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 60/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que “Dispõe sobre a concessão de “jeton” por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimento do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.”.

**Justificativa:** O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para autorizar o Executivo a conceder, por meio de “jeton” para exercício de membro de comissão de licitação, pregoeiro e membro da equipe de apoio de pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 21 de junho de 2.022.

The image shows two sets of handwritten signatures in blue ink on a white background. The top set of signatures is above a horizontal line, and the bottom set is below it. The signatures are fluid and appear to be in cursive script. There are also some small, illegible marks or initials near the bottom of the page.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C. M. LEME  
Pr 92/22 FB 14  
J

Acordam do Dia

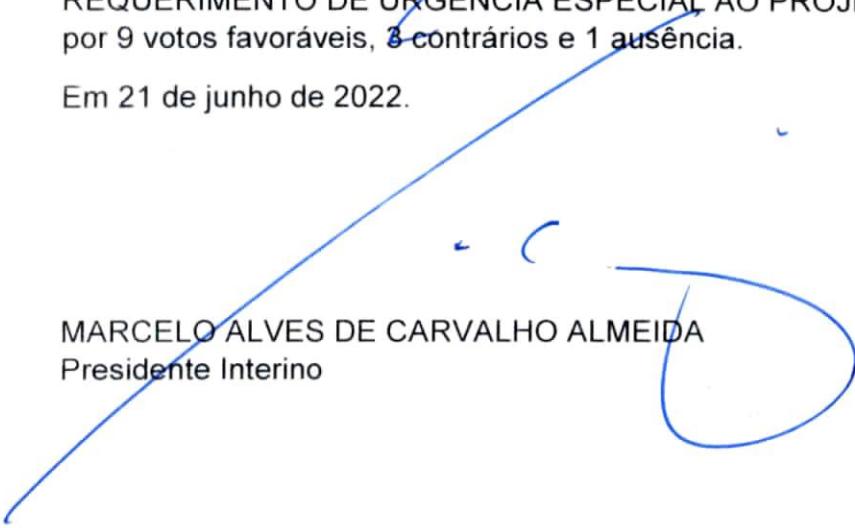
21/06/2022

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 60/22, aprovado por 9 votos favoráveis, 3 contrários e 1 ausência.

Em 21 de junho de 2022.

  
MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Presidente Interino





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



A Ordem do Dia

21/06/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 60/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 21 de junho de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Presidente Interino



## REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 60/22

Dispõe sobre a concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

**Art. 1º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de presidente da comissão permanente de licitações e de pregoeiro, um "jeton" no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 2º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações e de membro da equipe de apoio em pregões, um "jeton" no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 3º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro do comitê de investimentos, um "jeton" no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais por mês desde que o membro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas no período.

**Art. 4º** Os jetons estabelecidos nesta Lei:

- I – não se incorporarão ao patrimônio pessoal do servidor ou membro para qualquer efeito;
- II – não gerarão qualquer vínculo ou direito adicional em favor do membro;
- III – serão pagos pelo LEMEPREV com recursos provenientes da taxa de administração;
- IV – serão reajustados automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de junho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 58/22**

**Projeto de Lei nº 60/22**

Dispõe sobre a concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

**Art. 1º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de presidente da comissão permanente de licitações e de pregoeiro, um "jeton" no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 2º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações e de membro da equipe de apoio em pregões, um "jeton" no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 3º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro do comitê de investimentos, um "jeton" no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais por mês desde que o membro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas no período.

**Art. 4º** Os jetons estabelecidos nesta Lei:

- I – não se incorporarão ao patrimônio pessoal do servidor ou membro para qualquer efeito;
- II – não gerarão qualquer vínculo ou direito adicional em favor do membro;
- III – serão pagos pelo LEMEPREV com recursos provenientes da taxa de administração;
- IV – serão reajustados automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de junho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente



Ofício nº 333 / 2022 – KM

Lei nº 22 de junho de 2022

Assinado digitalmente

Pelo presente passamos à Vossa Exceléncia os seguintes Autógrafos:

- da Lei nº 58, referente ao Projeto da Lei nº 57/22;
- da Lei nº 59, referente ao Projeto da Lei nº 58/22;
- da Lei nº 60, referente ao Projeto da Lei nº 66/22;
- da Lei nº 61, referente ao Projeto da Lei nº 58/22;
- da Lei Complementar nº 03, referente ao Projeto da Lei Complementar nº 08/22;
- da Lei Complementar nº 04, referente ao Projeto da Lei Complementar nº 12/22.

Sem mais respostas.

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 8850  
Data/Hora Processo: 22/06/22 15:40  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO 33/2022

AUTOGRAFOS DE LEI  
Senha internet: B9E9WGP  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.M. LEME**  
Pr 92/22 Fis 19  
*[Handwritten signature]*

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.120, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de "jeton" por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de presidente da comissão permanente de licitações e de pregoeiro, um "jeton" no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 2º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações e de membro da equipe de apoio em pregões, um "jeton" no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por julgamento em processo que atuar.

**Art. 3º** Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro do comitê de investimentos, um "jeton" no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais por mês desde que o membro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas no período.

**Art. 4º** Os jetons estabelecidos nesta Lei:

I – não se incorporarão ao patrimônio pessoal do servidor ou membro para qualquer efeito;

II – não gerarão qualquer vínculo ou direito adicional em favor do membro;

III – serão pagos pelo LEMEPREV com recursos provenientes da taxa de administração,

IV – serão reajustados automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de maio de 2022.

*Borges*  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**